

**LEI Nº 3657/2026**

**DATA:** 20 de março de 2026

**SÚMULA:** Dispõe sobre a delegação de atribuições ao Consórcio de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Alto Teles Pires - CIDESA, no âmbito do Município de Sinop, e dá outras providências.

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica delegado ao Consórcio de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Alto Teles Pires - CIDESA os serviços de fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal de que tratam as Leis Federais nº. 1.283/1950, de 18 de dezembro de 1950 e nº 7.889/1989, de 23 novembro de 1989 e da Lei Municipal nº 3.575/2025, de 31 de outubro de 2025.

Parágrafo único. No âmbito do Município de Sinop, as atividades de que trata o *caput* deste artigo, são vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º. Nos termos do art. 14 da Lei Municipal nº 3.575/2025, o Consórcio de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Alto Teles Pires - CIDESA responsável pela arrecadação das taxas e multas eventualmente impostas, devendo prestar contas mensalmente dos valores aplicados no financiamento das atividades de inspeção, fiscalização e capacitação técnica de servidores lotados no SIM-CIDESA.

Art. 3º. A inspeção municipal será realizada em caráter permanente ou periódico.

§1º A inspeção municipal em caráter permanente consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização *ante mortem* e *post mortem*, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos.

§2º A inspeção municipal em caráter periódico consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização nos demais estabelecimentos registrados ou relacionados e nas outras instalações industriais dos estabelecimentos de que trata o §1º, excetuado o abate.

§3º A inspeção e a fiscalização previstas neste Lei são de atribuição do Fiscal Municipal ou do Consórcio, com formação em Medicina Veterinária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 20 de março de 2026.

**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO EM: 24/03/2026**  
**DOC-TCE EDIÇÃO: 3836**  
**PÁG. 213**